



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE  
RUA PROGRESSO 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156  
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Lei nº. 432/2012

*Ementa: instituem os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito, vereadores e secretários Municipais e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, Sr. ALDEMAR JUNIOR MONTEIRO MARQUES no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Lagoa do Ouro receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 3º O Vice-Prefeito de Lagoa do Ouro receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (Quartoze mil e quatrocentos reais)

Art. 4º O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Lagoa do Ouro é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou nas ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição;

Art. 6º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º Ao prefeito será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do cargo, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 8º Ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.



PORTAL DA TRANSPARENCIA



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE  
RUA PROGRESSO 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156  
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Art. 9º. O subsídio mensal de cada vereador do Município de Lagoa do Ouro para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2016 é R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 10º. O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

Parágrafo Único. Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 11º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

- I – Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para o deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
- II – Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal excluída as parcelas indenizatórias.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. Ocorrendo à hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

§ 3º A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE  
RUA PROGRESSO 62-CEP: 55320-000 Fone: 0XX87-3785-1156  
CGC/MF nº 11.286.267/0001-03

Art. 12º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 100% (cem por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao vereador.

Parágrafo Único - A verba que trata este artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 04 de outubro 2012.

  
Aldemar Junior Monteiro Marques  
prefeito

